

Exma. Senhora Dra.

Junto envio nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pela Sra. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 16º do RAR.

<b>Forma da iniciativa</b>	Projeto de Lei
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">857/XII/4.<sup>a</sup></a>
<b>Proponente/s:</b>	Dois Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista “Os Verdes”
<b>Assunto:</b>	<i>Estipula que nenhuma criança fica privada de médico de família</i>
<b>Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas:</b>	A matéria em causa poderá eventualmente justificar a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição.
<b>Comissão em razão da matéria:</b>	Comissão de Saúde (9. <sup>a</sup> )
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

**Nota:** O n.º 2 do artigo 120.º do Regimento impede a apresentação de iniciativas que “envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento”, princípio igualmente consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e conhecido pela designação de “lei-travão”. Porém, esta limitação encontra-se ultrapassada visto que se faz coincidir, de acordo com o seu artigo 6º, a sua entrada em vigor com o subsequente Orçamento do Estado.”

A iniciativa encontra-se agendada para a **reunião plenária de 15 de abril**, pelo que não se justifica, nesta fase, a sua baixa à Comissão.

A assessora parlamentar,

Isabel Pereira

7APLEN  
EXT. 11591